

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO	Nº Processo: 202300010002721
	Nº Emenda: 945
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Santa Isabel - GO	CNPJ FMS:11.375.512/0001-59
Gestor: FERNANDO FRANCISCO DE CARVALHO	CPF: 000.022.891-56
Endereço: AV: Antônio Francisco da Silva, centro, Santa Isabel – GO	
Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 079-5 Conta-corrente: 71.192-9	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Unidade Básica de Saúde Almerita Elias de Carvalho	CNES: 2441276
Endereço: Augusta Cândida, S/N, Centro CEP: 76.320-000	
Cidade: Santa Isabel - GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: mantida
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

Fernando Francisco de Carvalho
Secretário Mun. de Saúde
Decreto nº 129/2023

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO
O povo em primeiro lugar!

Título do projeto: Custeio de medicamentos e Combustíveis	Período de execução: 12 meses	
	Início: abril/23	Término: março/24
Identificação do objeto: Custeio de medicamentos e Combustíveis		
Justificativa: O Município de Santa Isabel – GO tem uma boa estrutura na Atenção Primária à Saúde, contando com 02 Unidades Básica de Saúde e 01 Equipe multiprofissional. Com a implementação da compra de medicamentos e combustíveis, as condições de prestação de serviços aos usuários do SUS serão melhoradas, pois, irá ampliar o impacto na saúde pública municipal.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

1 – Internação hospitalar
parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	15		
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	00
Atendimento ambulatorial – consultas	400
Procedimentos cirúrgicos	0
SADT – radiologia	0
SADT – análises clínicas	150
SADT – Eletrocardiografia	0
SADT – Ultrassonografia	0
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	0
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	156
Psicologia (profissionais contratados)	56
Serviço Social (profissionais contratados)	21
Outros serviços de outros profissionais	108

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 250.000,00	Valor mensal: R\$ 250.000,00
------------------------------	------------------------------

Fernando Roberto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 129/2023

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho	R\$ 250.000,000	Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a

Fone: (62) 3358-1218 / www.santaisabel.go.gov.br

Av. Antônio Francisco da Silva s/n.º - Centro - CEP 76320-000 - Santa Isabel - GO

Procurador Municipal de Trabalho
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 129/2023

ação não foi de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Assinatura:

FERNANDO FRANCISCO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde de Santa Isabel -GO

Santa Isabel – GO, em 24/03/2023.

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.